



RESOLUCAO Nº 17/GAB/DGPC/PCSC.

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à autorização para o exercício da atividade de profissional de encarregado de fogo - BLASTER, por pessoa física no Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, V, da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 1992; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 67695/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 3.008/1992 e na Lei Federal n.º 10.030/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, atualizar e uniformizar o controle de atos administrativos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º O blaster é o profissional responsável pelo uso, manuseio e pela execução do plano de fogo nas operações de detonação de explosivos destinada ao deslocamento de matéria e o acionamento de artifícios pirotécnicos de uso civil controlados pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Ninguém poderá exercer a atividade de blaster no Estado de Santa Catarina sem estar devidamente autorizado pela Polícia Civil de Santa Catarina, salvo agentes públicos autorizados em normatização própria e no exercício da função.

Art. 3º Fica a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, com exclusividade, incumbida de expedir autorização para o exercício da atividade profissional de blaster, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A autorização a que se refere o artigo anterior será concedida com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- requerimento, devendo constar nome completo, endereço residencial e número de inscrição no cadastro nacional de pessoas física - CPF;

II- cópia autenticada de documento público de identificação civil de pessoa física que contenha o número de cadastro de pessoa física - CPF;

III- cópia autenticada de certificado de conclusão de curso técnico de blaster, realizado por empresa com capacitação técnica e comprovadamente credenciada junto ao exército brasileiro ou mediante declaração, com firma reconhecida em cartório público, assinada por duas pessoas comprovadamente habilitadas como blasters de que o requerente está plenamente capacitado ao uso, manuseio e execução do plano de fogo nas operações de detonação de explosivos, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal quanto à veracidade afirmada;

IV- atestado de boa conduta fornecido por Delegado de Polícia Civil que exerça suas funções no domicílio do requerente;

V- prova da inexistência de antecedentes criminais mediante

certidão negativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e da Justiça Federal;

VI- comprovante de residência recente em nome do requerente;

VII- foto colorida atual;

VIII- atestado médico comprovando saúde mental; e

IX- comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei.

§1º O requerimento deverá ser apresentado na Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, em Florianópolis, ou em qualquer Delegacia Regional de Polícia Civil, a qual ficará incumbida de encaminhar os documentos de forma eletrônica àquela Gerência.

§2º A autuação e tramitação dos documentos dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, sendo direito do interessado o recebimento do comprovante de abertura do processo, bem como da entrega de documentos.

§3º Os documentos recebidos pela Polícia Civil em papel deverão ser digitalizados em formato Portable Document Format (PDF), modo colorido, em resolução mínima de 300 DPI, preferencialmente em arquivo único até o tamanho máximo estabelecido pelo sistema.

§4º O usuário deverá verificar as cópias inseridas no SGP-e para garantir a sua correta digitalização, e depois de conferir se não há folha faltante, ilegível ou cortada, proceder à devolução dos documentos ao interessado que os apresentou.

§5º É de responsabilidade do interessado a guarda e a preservação dos documentos que lhe foram devolvidos pela Administração, para apresentação quando exigido, de acordo com a tabela de temporalidade de documentos da Polícia Civil de Santa Catarina, e em conformidade com as normativas do Sistema Administrativo de Gestão Documental do Estado.

§6º Serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais os documentos digitais ou digitalizados apresentados à Polícia Civil a partir de documento original, dispensada a exigência de reconhecimento de firma, na forma da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§7º O Gerente de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, após o recebimento dos documentos previstos nesta Resolução, que serão registrados automaticamente pelo sistema, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para expedir ou negar a autorização, por meio de despacho fundamentado.

§8º As DRPs poderão definir, no âmbito de suas atribuições, o recebimento de documentos via correio eletrônico, desde que obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 5º O registro de blaster se provará por meio da licença de blaster expedida pela Polícia Civil.

Art. 6º A validade da autorização para o exercício da atividade profissional de blaster será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único. A renovação da autorização que trata esta

Resolução implica no preenchimento dos requisitos mencionados no art. 4º.

Art. 7º O atestado de blaster, concedido aos detentores do registro de blaster, é documento hábil para comprovação junto ao órgão competente do Ministério de Exército para compra de explosivos e seus acessórios.

Parágrafo único. O atestado de blaster terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Resolução n.º 002/GAB/DGPC/SSP/2005, publicada no DOESC nº 17.553.

Florianópolis, 06 julho de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

